



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 481, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 200, de 30 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 200, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

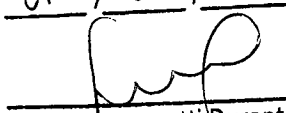
§ 1º Será gratuito o transporte para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, que estiverem matriculados em Escolas no Município de Pinto Bandeira. Também será gratuito o transporte de alunos que estiverem matriculados em Ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Cursos de Extensão e Sequenciais em instituições de Ensino Superior, Cursos Técnicos e Profissionalizantes certificados pelo Sistema S, Cursos de Especialização e Cursos Profissionalizantes, cursos técnicos autorizados pelo Conselho de Educação do Rio Grande do Sul, e APAES, matriculados em instituições de Ensino nos municípios de Pinto Bandeira e Bento Gonçalves, e, àqueles matriculados na Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha (EFASERRA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de junho de 2021.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

07 / 06 / 2021

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município